



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo - Notifique-se em conformidade 11.05.19 HSE |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT 424-/2019

1. Empreendimento Turístico

Informação protegida

Explorador- Informação protegida

NIPC-

Morada- Informação protegida

Responsável: Informação protegida

Cargo: Assistente de Direção

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019 e conforme despacho superior, foram realizadas duas ações inspetivas ao empreendimento turístico indicado em 1., a segunda na

Página 1 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

sequência da primeira, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Teresa Correia e Cláudia Ribeiro, nos dias 12 de março de 2019, pelas 10h30 e 15 de maio de 2019, pelas 14h50 (reinspecção).

3. Descrição

Factologia:

• Aquando da ação inspetiva de 12 de março de 2019, conforme relatório/notificação n.º 10 de 2019, foram detetadas as irregularidades referidas nos pontos 8 (inexistência de placa de classificação), 9 (falta de indicação do período de funcionamento visível do exterior), 13 (falta de indicação da classificação do empreendimento em toda a documentação), 20 (falta de ligação exterior dos telefones das unidades de alojamento) e ponto 23 (incumprimento de alguns requisitos pontuados no quadro de classificação). Das observações do referido relatório da visita inspetiva consta que o sistema de ventilação das instalações sanitárias das unidades de alojamento não se encontrava em funcionamento no momento da ação inspetiva, tendo sido esclarecido às inspetoras que existe um horário estabelecido para que este sistema entre em funcionamento, ao que foi referido que o mesmo deveria estar permanentemente ativo, facto este que foi corrigido, por meio de reprogramação da central que aciona o sistema de funcionamento da ventilação das instalações sanitárias dos quartos. O serviço de minibar estava a ser prestado apenas sob solicitação dos clientes, tendo sido explicado que o mesmo tem de estar sempre disponível e não apenas sob solicitação dos hóspedes. No que se refere aos requisitos pontuados no quadro de classificação que não estavam em funcionamento, estes dizem respeito ao SPA e ginásio que, segundo a direção, acabaram por nunca entrar em funcionamento pois nem concluíram as obras finais, não sendo os mesmos viáveis, pelo que iriam optar por outros requisitos opcionais pontuáveis para compensar os 35 pontos que a falta de existência destes requisitos os faria, eventualmente, perder a pontuação final para serem classificados com empreendimento de 4 estrelas.

• Estando agendada nova deslocação das inspetoras à ilha de não foi concedido um prazo fixo para regularização das irregularidades detetadas, tendo as mesmas informado verbalmente que se deveriam pronunciar sobre as mesmas e que em sede de nova vistoria (realizada a 15 de maio de 2019), iria proceder-se à verificação da resolução das referidas irregularidades.

Página 2 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

. Aquando da segunda vistoria, da qual resultou o relatório/notificação n.º 18 de 2019, não foi possível reverificar as unidades de alojamento por se encontrarem todas ocupadas. Todavia, no que se refere aos telefones nas unidades de alojamento, segundo informação da assistente de direção, continuavam sem ligação direta ao exterior, estando o empreendimento a aguardar o orçamento para implementar este requisito. Constatou-se, ainda, que a placa de classificação ainda não se encontrava afixada no exterior nem o período de funcionamento. Foi, igualmente, transmitido à assistente de direção que a gerência ainda não se tinha pronunciado quanto aos requisitos pontuados relativamente ao SPA e ginásio os quais não estavam em funcionamento e poderiam pôr em causa a classificação do empreendimento.

Audiência de interessados

• Nos termos do art.º 121.º do CPA, foi realizada a audiência dos interessados, tendo a gerência do empreendimento sido notificada, por meio de ofício SAI-IRT/2019/643, para exercício desse direito, tendo oferecido resposta escrita ao teor do ofício e demais anexos que o acompanharam. Alegou a gerência o seguinte:

- A placa de classificação está resolvida e será afixada;
- O período de funcionamento do empreendimento visível do exterior já está colocado;
- Telefones com ligação à rede exterior: já está resolvido e, após formação, estarão a funcionar;
- Quanto aos requisitos do quadro de pontuação a substituir para poderem manter a pontuação equivalente à classificação de 4 estrelas, vão de imediato implementar os requisitos opcionais pontuáveis constantes dos pontos 42, 60, 75, 100, 102, 113, 114, 115, 116 e 120 do quadro de classificação, a fim de poderem obter 42 pontos para compensar os 35 pontos a perder por não terem efetivamente implementado os requisitos 117, 121 e 122 do quadro de pontuação e classificação do empreendimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada alegou ter sanado as irregularidades detetadas aquando das visitas inspetivas e que iria proceder à implementação de novos requisitos pontuáveis para poder manter a classificação de 4 estrelas, matéria esta que deverá passar por verificação e decisão da entidade competente, concretamente a Direção Regional do Turismo, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento ao empreendimento, por ofício, com recomendação de que em próxima ação inspetiva deverão ser evidenciadas aos inspetores da IRT todas as alegações feitas em sede de audiência de interessados, com menção de que será comunicado, igualmente por ofício, à Direção Regional do Turismo, a pretensão de substituição de requisitos pontuáveis para manterem a classificação que atualmente detêm.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 1 de agosto de 2019.

A Inspetora,

Teresa Correia